

A tradução desta página foi gerada pela tradução automática [Link]. As traduções automáticas podem conter erros que reduzem potencialmente a clareza e a exatidão; o Provedor de Justiça não aceita qualquer responsabilidade por eventuais discrepâncias. Para informações mais fiáveis e segurança jurídica, consultar: a versão de origem em inglês, acima referida. Para mais informações, consulte a nossa [política linguística e de tradução](#) [Link].

Decisão sobre a forma como o Banco Europeu de Investimento (BEI) teve em conta o impacto ambiental do Gasoduto Trans-Adriático e do Gasoduto Trans-Anatoliano antes de financiar os projetos (processo 2030/2020/NH)

Decisão

Caso 2030/2020/NH - Aberto em 28/05/2021 - Decisão de 27/04/2022 - Instituição em causa Banco Europeu de Investimento (Não se verificou má administração) |

O caso dizia respeito a dois projetos de gasodutos financiados pelo Banco Europeu de Investimento (BEI) em 2018. Os queixosos alegaram que o BEI não tinha conseguido assegurar que o impacto dos projetos no ambiente tivesse sido avaliado de forma adequada.

Embora chamando a atenção para a revisão limitada que ela pode efetuar em casos como este, a Provedora de Justiça Europeia abriu um inquérito e solicitou ao BEI que fornecesse documentos adicionais relativos às alegações dos queixosos. O BEI foi também convidado a explicar as principais mudanças na forma como garante o respeito pelos critérios ambientais nos projetos que financia na sequência do seu compromisso de deixar de financiar projetos de energia de combustíveis fósseis a partir do final de 2021.

O BEI forneceu explicações adequadas através de resposta. A Provedora de Justiça Europeia considerou que o BEI tinha tomado medidas adequadas como parte do seu «processo de diligência devida» a fim de assegurar que o impacto dos dois oleodutos no ambiente tinha sido devidamente avaliado. A Provedora de Justiça Europeia encerrou o inquérito, concluindo que não existiu má administração por parte do BEI.

Antecedentes da denúncia

1. Em 6 de fevereiro e 15 de março de 2018, o Banco Europeu de Investimento (BEI) aprovou



dois empréstimos para financiar a construção de dois gasodutos, o gasoduto transadriático (TAP) e o gasoduto de gás natural transanatolia (TANAP). Ambos os gasodutos são um componente do Corredor Meridional de Gás, que é uma complexa cadeia de oleodutos que liga o Mar Cáspio à Europa. Transporta gás natural produzido no Azerbaijão para a Turquia e a Europa.

2. O TANAP atravessa a Turquia a partir da fronteira com a Geórgia e tem cerca de 1 850 km de comprimento. A TAP atravessa a Grécia e a Albânia a partir da fronteira com a Turquia e liga-se à rede de gás italiana. Tem cerca de 878 km de comprimento. Ambos os gasodutos foram financiados por diferentes fontes: investimento privado, autoridades nacionais e instituições financeiras internacionais. O BEI aprovou um empréstimo de 1,5 mil milhões de euros para a TAP e um empréstimo de 932 milhões de EUR para o TANAP. O gás começou a fluir através dos gasodutos para a UE em novembro de 2020.

Mapa do Corredor Meridional de Gás (fonte: www.sgc.az/en [Link]):



3. Os queixosos são um grupo de quatro organizações ambientais que monitorizam os bancos de investimento e as questões ambientais. Alegam que o BEI não assegurou que o impacto ambiental dos projetos tivesse sido devidamente ponderado quando os financiou.

4. Em 2019, os queixosos apresentaram uma queixa ao Mecanismo de Reclamações do BEI (BEI-CM), que é o mecanismo de responsabilização interna do BEI concebido para tratar as queixas contra o BEI apresentadas por qualquer pessoa que se sinta afetada pelas suas atividades. O BEI-CM considerou as alegações infundadas e rejeitou a denúncia em julho de 2020. [1]

5. Insatisfeitos com a forma como o BEI-CM tratou a sua queixa, os queixosos dirigiram-se ao Provedor de Justiça Europeu em novembro de 2020.

O inquérito



6. O Provedor de Justiça abriu um inquérito sobre a queixa e solicitou ao BEI que fornecesse documentos relativos à avaliação do impacto ambiental dos projetos TAP e TANAP. O BEI foi igualmente convidado a explicar de que forma as suas práticas se alteraram entre 2018 (quando os projetos em questão foram financiados) e hoje (em 2019, o BEI alterou a sua política de concessão de empréstimos e comprometeu-se a deixar de financiar projetos de energia fóssil a partir do final de 2021).

7. No decurso do inquérito, o Provedor de Justiça recebeu a resposta do BEI e, posteriormente, os comentários dos queixosos em resposta à resposta do BEI.

Argumentos apresentados ao Provedor de Justiça

8. Na sua queixa ao Provedor de Justiça, os queixosos apresentaram o argumento geral de que o BEI não exigiu que os promotores dos projetos TAP e TANAP realizassem avaliações de impacto ambiental e social completas e precisas, apesar da obrigação de o fazer ao abrigo das regras do BEI [3]. Em especial, alegaram que as avaliações abrangeram apenas alguns troços limitados do Corredor Meridional de Gás e não tiveram plenamente em conta as emissões de gases fugitivos e os futuros aumentos de capacidade dos gasodutos. Foram também incoerentes porque os promotores mediram algumas emissões de gases com efeito de estufa para certas partes do gasoduto e não para outras (por exemplo, a secção italiana da TAP). Os autores da denúncia alegaram que o BEI tinha utilizado dados científicos desatualizados para os seus cálculos, o que minimizou o impacto climático dos gasodutos. O anexo apresenta uma descrição pormenorizada dos argumentos.

9. O BEI-CM concluiu que as alegações dos autores da denúncia eram infundadas. Explicou que o BEI tinha cumprido as normas aplicáveis à avaliação da pegada de carbono dos projetos e tinha assegurado que o seu próprio exercício de pegada de carbono colmatava qualquer lacuna na avaliação do impacto climático dos promotores. O BEI-CM constatou que o promotor do TANAP tinha cometido um erro nos seus cálculos das emissões de gases com efeito de estufa ao utilizar um valor desatualizado, mas considerou que o impacto era insignificante.

10. Em resposta ao pedido da Provedora de Justiça, o BEI apresentou as principais alterações nas suas práticas entre 2018 (quando a TAP e a TANAP foram financiadas) e hoje. A grande alteração teve lugar em novembro de 2019, quando o BEI adotou a sua nova política de concessão de empréstimos no setor da energia [4], que foi concebida para assegurar que as atividades do Banco no setor da energia são coerentes e apoiam as políticas da UE em matéria de energia e clima, bem como os objetivos do Acordo de Paris [5]. No final de 2021, o BEI deixou de financiar projetos no domínio da energia a combustíveis fósseis sem redução, incluindo o gás.

11. Desde então, o BEI elaborou uma série de notas de orientação destinadas aos promotores de projetos, nomeadamente sobre a participação das partes interessadas, o desenvolvimento da energia hidroelétrica e os projetos relacionados com a COVID-19.



12. O BEI reviu igualmente as suas regras para o financiamento de projetos (o quadro de política ambiental e social do BEI [6]), na sequência de uma consulta pública em 2021, em que participaram os autores da denúncia. Em especial, o BEI atualizou as normas ambientais e sociais de 2013 (em vigor quando a TAP e a TANAP foram financiadas) para dar resposta aos novos desafios ambientais e sociais e aos ensinamentos retirados. A revisão do BEI incluiu, em especial, uma obrigação mais forte para os promotores de garantirem a exaustividade e a qualidade suficiente das informações fornecidas nos estudos ambientais e sociais, bem como requisitos mais rigorosos em matéria de emissões de gases com efeito de estufa e riscos climáticos. Acrescentou também uma nova norma relativa ao financiamento intermediado [7] .

13. O BEI insistiu que a abordagem que tinha seguido para os projetos TAP e TANAP era a melhor prática. O BEI tinha levado a cabo processos adequados de diligência devida e apenas uma deficiência marginal (o valor desatualizado) tinha sido identificada pelo BEI-CM quando inquiriu sobre as alegações do autor da denúncia. O BEI afirmou que continuará a seguir a mesma abordagem na avaliação de futuras operações com graus de complexidade semelhantes aos da TAP e do TANAP.

14. Os queixosos apresentaram observações sobre a resposta do BEI. Alegaram que os promotores da TAP e da TANAP não tinham avaliado as emissões de gases com efeito de estufa quando, de acordo com as normas do BEI, deveriam ter realizado uma avaliação adequada do impacto ambiental. O BEI calculou estas emissões como parte do seu dever de diligência, mas a sua própria avaliação da pegada de carbono não deve substituir as obrigações não cumpridas dos promotores.

15. Os autores da denúncia alegaram igualmente que a revisão pelo BEI do seu quadro de política ambiental e social não abordou as questões identificadas em torno dos projetos TAP e TANAP. Forneceram ao Provedor de Justiça uma cópia da apresentação conjunta que enviaram ao BEI no contexto da consulta pública. A principal questão que os queixosos tinham levantado era o facto de o quadro revisto carecer de clareza quanto ao dever de diligência do BEI no que diz respeito às implicações ambientais, sociais e em matéria de direitos humanos dos projetos. Criticaram o facto de o documento interno do BEI que expõe as suas práticas em matéria de dever de diligência não fazer parte da consulta pública e não estar disponível ao público.

Avaliação do Provedor de Justiça

16. A denúncia diz respeito à forma como o BEI avaliou o impacto de dois projetos de gasodutos no ambiente quando os financiou. É importante notar que a principal responsabilidade pela avaliação do impacto ambiental dos gasodutos foi dos promotores de projetos (consórcios de várias empresas de energia privadas e estatais), cujas ações não são abrangidas pelo mandato do Provedor de Justiça Europeu. O papel do Provedor de Justiça neste caso não é, por conseguinte, avaliar a forma como os promotores dos projetos prepararam as avaliações de impacto ambiental dos gasodutos, mas sim a forma como o BEI assegurou que as avaliações estavam em conformidade com as suas regras de financiamento.



17. O BEI não foi a única instituição financeira internacional que concedeu financiamento: outros investidores, bem como o Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento (BERD), participaram nos projetos. Isto significa que os promotores tiveram de respeitar os critérios ambientais e sociais de várias instituições de financiamento, e não apenas os do BEI. Uma vez que os gasodutos atravessaram vários países, alguns deles Estados-Membros da UE, aplicaram-se requisitos jurídicos diferentes da UE e/ou nacionais [8] .

18. A extensão da revisão que o Provedor de Justiça está em condições de efetuar neste caso é limitada. O Provedor de Justiça não é um organismo técnico equipado para reavaliar a adequação das avaliações de impacto ambiental. O papel do Provedor de Justiça limita-se a verificar se o BEI forneceu uma resposta razoável aos queixosos e se existe um erro processual ou um erro manifesto de apreciação na própria avaliação do BEI.

19. Tendo analisado a resposta inicial do BEI-CM à queixa de 2019, os esclarecimentos do BEI e os documentos adicionais obtidos durante o inquérito, **o Provedor de Justiça considera que não houve má administração por parte do BEI neste caso** . A análise não revela — para além do erro de cálculo já identificado pelo BEI-CM — qualquer erro manifesto de apreciação por parte do BEI quando ponderou o impacto da TAP e da TANAP no ambiente. O anexo apresenta uma avaliação pormenorizada de todas as alegações dos autores da denúncia.

20. As avaliações de impacto ambiental elaboradas pelos promotores da TAP e da TANAP apresentaram algumas deficiências, tal como referido pelos autores da denúncia. Em especial, verificaram-se falhas no cálculo das emissões de gases com efeito de estufa e as avaliações não tiveram em conta toda a área de influência dos projetos TAP e TANAP, nem o impacto cumulativo de outros projetos. No entanto, o BEI constatou estas falhas e tomou as medidas adequadas no âmbito do seu processo de diligência devida. Solicitou aos promotores do projeto que elaborassem avaliações de impacto adicionais. O BEI também concebeu a sua própria avaliação da pegada de carbono para assegurar uma avaliação global adequada dos projetos. O Provedor de Justiça considera que o BEI agiu de forma razoável nestas circunstâncias.

21. Os autores da denúncia alegam que o BEI errou ao tratar a sua própria avaliação da pegada de carbono como um substituto das avaliações em falta pelos promotores da TAP e da TANAP. Deveria ter exigido que os promotores fornecessem avaliações adicionais, disseram eles. No entanto, o Provedor de Justiça considera que o processo de diligência devida do BEI não se destina a substituir as avaliações ambientais dos promotores; trata-se antes de um processo autónomo, conduzido de forma independente, para verificar se os projetos financiados cumprem as regras do BEI. No caso da TAP e da TANAP, o BEI exigiu aos promotores a realização de estudos complementares ou a prestação de informações complementares no âmbito do seu processo de diligência devida. As regras do BEI não preveem a obrigação de solicitar informações adicionais aos promotores em todos os casos em que faltam informações [9] .

22. A Provedora de Justiça congratula-se com as explicações adicionais fornecidas pelo BEI



sobre a forma como as suas práticas se alteraram desde que assumiu o manto do «banco do clima» da UE em 2019 (os gasodutos foram financiados em 2018). O BEI reviu as suas regras relativas ao impacto ambiental e social dos projetos que financia na sequência de uma consulta pública em 2021. Em especial, reforçou os requisitos e as responsabilidades dos promotores no sentido de fornecerem estudos ambientais de qualidade suficiente e de explicarem de que forma os projetos cumprem os compromissos em matéria de clima (em especial os objetivos do Acordo de Paris) [10] .

23. O Provedor de Justiça toma nota dos argumentos dos queixosos relativos à revisão pelo BEI do seu quadro de política ambiental e social. A revisão (e a correspondente consulta pública) teve lugar ao mesmo tempo que o inquérito do Provedor de Justiça, mas não faz parte do mesmo. O Provedor de Justiça observa, no entanto, que o documento interno do BEI que estabelece as suas práticas em matéria de dever de diligência foi publicado no sítio Web do BEI durante a consulta pública [11] .

Conclusão

Com base no inquérito, o Provedor de Justiça encerra este caso com a seguinte conclusão:

No caso em apreço, não houve má administração por parte do BEI.

O queixoso e o BEI serão informados desta decisão .

Emily O'Reilly Provedora de Justiça Europeia

Estrasburgo, 27/04/2022

Anexo da Decisão relativa ao processo 2030/2020/NH

Os pontos seguintes fornecem mais pormenores sobre as principais alegações do queixoso, os argumentos do BEI e a avaliação do Provedor de Justiça.

1) Não ter em conta toda a área de influência dos projetos

Os autores da denúncia alegaram que as avaliações de impacto ambiental e social não tinham tido em conta toda a área de influência dos projetos TAP e TANAP, nem o impacto cumulativo de outros projetos.

O BEI-CM respondeu que os promotores dos projetos TAP e TANAP tinham a obrigação de realizar as suas próprias avaliações de impacto ambiental e social antes de receberem o



financiamento do BEI. Numa fase inicial, o BEI observou que as avaliações de impacto dos dois projetos não tinham tido em conta as emissões cumulativas de gases com efeito de estufa de outros projetos no Corredor Meridional de Gás. Por conseguinte, o BEI exigiu que os promotores procedessem a uma avaliação de impacto cumulativa. A TAP cumpriu e publicou no seu sítio Web um pacote de informações suplementares, que inclui cálculos cumulativos [12]. O BEI observou que a TANAP não o fez. No entanto, o BEI realizou uma «avaliação da vulnerabilidade às alterações climáticas» com base nas avaliações de impacto dos projetos e concluiu que o impacto climático seria limitado. O BEI também realizou uma avaliação das emissões cumulativas de gases com efeito de estufa no âmbito do seu processo de diligência devida para o TANAP.

Avaliação do Provedor de Justiça:

O BEI explicou que tinha exigido que os promotores do projeto realizassem uma avaliação de impacto cumulativa, mas que apenas a TAP cumpria. O Provedor de Justiça verificou as informações e constatou que os promotores da TAP publicaram efetivamente um documento adicional que tinha em conta o impacto cumulativo no ambiente, incluindo as emissões cumulativas de gases com efeito de estufa [13]. Para a TANAP, o BEI realizou uma avaliação das emissões cumulativas de gases com efeito de estufa no âmbito do seu processo de diligência devida. O Provedor de Justiça verificou a própria avaliação do BEI das emissões cumulativas de gases com efeito de estufa para o TANAP e constatou que os cálculos do BEI abrangiam as emissões de todo o Corredor Meridional de Gás, incluindo instalações associadas [14]. Os queixosos argumentaram que as avaliações de impacto ambiental estão contidas numa série de documentos diferentes, devendo ser consolidadas num único. O Provedor de Justiça não encontrou nada nas regras do BEI que impeça os promotores de projetos de atualizarem e, implicitamente, apresentarem mais avaliações de impacto. Pelo contrário, os promotores são convidados a atualizar as suas avaliações ambientais com estudos adicionais, se necessário, a acordar com o BEI numa base casuística [15].

2) Emissões de gases com efeito de estufa para a secção italiana da TAP

Os autores da denúncia alegaram que os promotores da TAP não tinham calculado as emissões de gases com efeito de estufa para a secção italiana da TAP, apesar de o terem feito para a Albânia e a Grécia.

O BEI-CM explicou que, no que diz respeito à secção italiana da TAP, a avaliação de impacto incluía cálculos das emissões de gases com efeito de estufa, mas principalmente para as atividades marítimas offshore, e que as emissões eram consideradas insignificantes.

Avaliação do Provedor de Justiça:

O Provedor de Justiça verificou as informações [16] e não encontrou nada que sugerisse que o BEI tivesse cometido um erro manifesto sobre este aspeto.

3) Emissões cumulativas fugitivas de gases com efeito de estufa



Os autores da denúncia alegaram que os projetos não avaliaram as emissões cumulativas de gases com efeito de estufa em todo o Corredor Meridional de Gás.

O BEI-CM respondeu que as emissões fugitivas e de ventilação foram incluídas e calculadas nas avaliações de impacto dos projetos (emissões fugitivas e de ventilação para o TANAP e, no caso da TAP, apenas emissões de ventilação) [17]. O BEI realizou uma avaliação da pegada de carbono que incluiu um cálculo de todas as emissões de gases com efeito de estufa que contribuem para todas as infraestruturas do projeto do Corredor Meridional de Gás. Ao analisar a denúncia, o BEI-CM constatou que os promotores do TANAP tinham calculado as emissões do projeto utilizando um valor desatualizado [18]. No entanto, após recalculer o valor atualizado, constatou que o impacto era negligenciável (menos de 1 % das emissões totais de todo o corredor meridional de gás).

Avaliação do Provedor de Justiça:

O Provedor de Justiça verificou a própria avaliação da pegada de carbono do BEI, obtida no decurso do inquérito. O Provedor de Justiça confirma que abrangeu todas as emissões de gases com efeito de estufa (incluindo as emissões fugitivas) que contribuem para todas as infraestruturas do projeto do Corredor Meridional de Gás. O BEI-CM reconheceu a ocorrência de um erro no cálculo das emissões da TANAP, que utilizou um valor desatualizado, mas constatou que o impacto do erro em comparação com as emissões totais de combustão tinha sido negligenciável (menos de 1 %). Na ausência de provas em contrário, o Provedor de Justiça considera razoável a avaliação e a abordagem do BEI.

4) Valor ultrapassado para avaliar o impacto climático dos gasodutos

Os autores da denúncia alegaram que o BEI tinha utilizado um valor desatualizado para avaliar o impacto climático dos gasodutos no âmbito da sua metodologia de avaliação e cálculo da pegada de carbono.

O BEI-CM explicou que, ao preparar a sua própria avaliação da pegada de carbono, o próprio BEI tinha utilizado um valor desatualizado nos seus cálculos. O BEI-CM constatou que, desde então, o BEI tinha atualizado o seu documento de orientação com o valor atualizado [19].

Avaliação do Provedor de Justiça:

O próprio BEI tinha utilizado um valor errado nos seus cálculos, uma vez que o documento de referência (Metodologia da Pegada de Carbono do BEI, versão 10.1) ainda se referia a um valor desatualizado. Este valor foi desde então atualizado na versão atual do documento de referência (versão 11.1). [20] Como tal, o Provedor de Justiça considera que o BEI agiu razoavelmente neste aspeto.

5) Não levar em conta o aumento da capacidade dos gasodutos

Os autores da denúncia alegaram que o BEI avaliou as emissões de gases com efeito de



estufa apenas para a primeira fase dos projetos e não para outras fases em que os gasodutos funcionariam a plena capacidade.

Em resposta à denúncia, o BEI-CM explicou que o BEI calculou as emissões de gases com efeito de estufa apenas para a primeira fase dos projetos, uma vez que era a única fase financiada pelo BEI. Qualquer novo alargamento ou modernização dos gasodutos, se financiado pelo BEI, seria objeto de novas avaliações da pegada de carbono. O BEI-CM concluiu que a avaliação da pegada de carbono para a fase 1 estava em plena conformidade com as regras do BEI.

Os autores da denúncia insistiram que, tendo em conta apenas a fase 1 do projeto com uma menor capacidade de gasodutos, o BEI reduziu a quantidade de emissões de gases com efeito de estufa geradas pela TAP e pela TANAP. Afirmaram que, contrariamente ao que o BEI alega, a capacidade dos gasodutos aumentaria ao longo do tempo graças a uma maior compressão do gás natural, sem que fossem necessários mais investimentos.

Avaliação do Provedor de Justiça:

O BEI decidiu avaliar as emissões de gases com efeito de estufa apenas para a primeira fase dos projetos. A primeira fase teve em conta uma capacidade de gasoduto de 10 mil milhões de metros cúbicos por ano (bcm) para a TAP e de 16 bcm para a TANAP, enquanto a capacidade aumentaria para 20 bcm para a TAP e para 24 bcm para a TANAP nas fases seguintes. O BEI explicou que realizaria avaliações separadas da pegada de carbono caso decidisse financiar qualquer nova extensão ou modernização dos gasodutos. O Provedor de Justiça considera que esta explicação é razoável. Os autores da denúncia alegaram que a capacidade do gasoduto aumentaria sem a necessidade de novos investimentos, mas os elementos de prova apontam antes para o contrário: a construção de estações de compressão adicionais é necessária para que a TAP e a TANAP pretendam aumentar a capacidade dos gasodutos [21]. Esta construção — se financiada pelo BEI — terá então de ser objeto de avaliações separadas da pegada de carbono.

6) Cenário de base credível (sem o projeto)

Os autores da denúncia argumentaram que a avaliação da pegada de carbono do BEI não forneceu um cenário de base credível para comparar o impacto dos projetos com outras alternativas caso os gasodutos não fossem construídos.

O BEI-CM respondeu que, de acordo com as regras do BEI, o cenário de base credível (o cenário «sem o projeto») exige que se preveja o que aconteceria na eventualidade de os projetos não serem construídos e de importar a mesma quantidade de gás através de rotas alternativas. O BEI disse, na altura, que as alternativas aos gasodutos seriam as importações de gás russo através do Nord Stream 2 e dos gasodutos de trânsito ucranianos, ou as importações de gás natural liquefeito dos Estados Unidos. O BEI-CM concluiu que o BEI tinha realizado um cenário de base credível e realista para a sua avaliação da pegada de carbono.

Os autores da denúncia insistiram que o BEI não tinha considerado um cenário com ações e



políticas destinadas a poupar energia, em vez de aumentar a capacidade de importação de gás natural.

Avaliação do Provedor de Justiça:

O «cenário de base credível» destina-se a comparar o impacto dos projetos com outras alternativas, caso os gasodutos não sejam construídos. O Provedor de Justiça não considera nada no cenário alternativo previsto pelo BEI que indique um desvio significativo em relação às suas próprias regras. Na altura, era perfeitamente razoável que o BEI visse um cenário em que o gás continuaria a fluir para a Europa através dos gasodutos já existentes (Rússia, EUA, Ucrânia). Os autores da denúncia alegam que o BEI não teve em conta a velhice dos gasodutos russos e deveria ter previsto um cenário alternativo centrado nas políticas de poupança de energia. No entanto, o Provedor de Justiça observa que não há nada nas regras do BEI que obrigue o BEI a apresentar cenários alternativos a esse nível de pormenor [22] .

7) Os compromissos internacionais da Albânia para reduzir as suas emissões de dióxido de carbono

Os autores da denúncia alegaram que os projetos ameaçavam seriamente os compromissos internacionais assumidos pela Albânia no sentido de reduzir as suas emissões de dióxido de carbono. As emissões de gases com efeito de estufa previstas pelo projeto TAP representariam 7 % das emissões totais anuais da Albânia, apesar de a Albânia ter prometido reduzir as suas emissões de dióxido de carbono em 11,5 % antes de 2030. Os promotores não apresentaram quaisquer estratégias de atenuação para atenuar o impacto significativo que a TAP teria no inventário de gases com efeito de estufa da Albânia.

O BEI-CM afirmou que não há provas de que a Albânia não respeite os seus compromissos internacionais de redução das suas emissões de dióxido de carbono. Além disso, os promotores da TAP estavam a preparar um plano de gestão destinado a abordar os impactos residuais e a fornecer controlos de atenuação e salvaguardas para a secção TAP que atravessa a Albânia.

Avaliação do Provedor de Justiça:

Não cabe ao Provedor de Justiça avaliar se um país terceiro respeitará os seus compromissos internacionais em matéria de alterações climáticas. O principal argumento dos autores da denúncia é o facto de os promotores da TAP não terem apresentado medidas de atenuação ou compensação, o que era contrário às exigências do BEI. O BEI-CM explicou que os promotores da TAP preparariam um documento adicional com medidas de atenuação. O Provedor de Justiça confirma que os promotores da TAP publicaram entretanto esse documento [23] . O documento apresenta os instrumentos e processos em vigor para gerir as emissões durante a fase operacional, incluindo as emissões de gases com efeito de estufa, e para estabelecer metas mensuráveis de redução dos gases com efeito de estufa, incluindo as emissões fugitivas. O Provedor de Justiça considera que o BEI deu uma resposta razoável aos argumentos dos queixosos sobre este aspeto.



[1] O BEI-CM publicou informações sobre o caso, bem como o seu relatório de conclusões, no seu sítio Web: <https://www.eib.org/en/about/accountability/complaints/cases/tap-tanap> [Link]

[2] Ver

<https://www.eib.org/en/press/all/2019-313-eu-bank-launches-ambitious-new-climate-strategy-and-energy-lending-policy> [Link]

[3] Aquando da avaliação dos projetos TAP e TANAP, o BEI dispunha de um **Quadro de Sustentabilidade Ambiental e Social** que incluía i) uma [Declaração de Princípios e Normas Ambientais e Sociais de 2009](#) [Link] (a Declaração explicava os requisitos ambientais e sociais com base nos quais os projetos são avaliados) e ii) um [Manual de Normas Ambientais e Sociais](#) [Link] (o Manual traduzia as normas ambientais descritas na Declaração nas práticas operacionais seguidas pelo pessoal do BEI). O BEI publicou igualmente uma [metodologia da pegada de carbono do projeto](#) [Link] (versão 10.1) que explica como os membros do pessoal do BEI devem calcular a pegada de carbono dos projetos de investimento financiados pelo BEI. O BEI atualizou o seu quadro em 2021 na sequência de uma consulta pública (ver: <https://www.eib.org/en/about/priorities/climate-action/environment-sustainability/index.htm> [Link]).

[4] Ver: https://www.eib.org/attachments/strategies/eib_energy_lending_policy_en.pdf [Link]

[5] O Acordo de Paris é um acordo mundial sobre alterações climáticas juridicamente vinculativo, adotado na Conferência de Paris sobre o Clima (COP21), em dezembro de 2015. O Acordo de Paris estabelece um quadro global para evitar alterações climáticas perigosas, limitando o aquecimento global a menos de 2 °C e visa também reforçar a capacidade dos países para lidar com os impactos das alterações climáticas e apoiá-los nos seus esforços. A UE e os seus Estados-Membros são partes no acordo.

[6] Ver nota de rodapé 3.

[7] Ver as novas Normas Ambientais e Sociais do BEI, em particular a Norma 1 sobre Impactos e Riscos Ambientais e Sociais, a Norma 5 sobre Alterações Climáticas e a Norma 11 sobre Financiamento Intermediado, disponível em:

<https://www.eib.org/en/publications/eib-environmental-and-social-standards> [Link]

[8] Entre outros: a [Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas](#) [Link] (CQNUAC) e o seu Protocolo de Quioto, a [Diretiva](#) [Link] 2011/92/UE («Diretiva AIA») e a [Diretiva 2003/87/CE](#) ([Link] «Diretiva Emissões de gases com efeito de estufa»).

[9] O Manual do BEI sobre Normas Ambientais e Sociais, Volume II (versão 9.0 de 02/12/2013, em vigor aquando da avaliação da TAP e da TANAP), estabelece que « 211. Com base na análise documental da documentação disponível e na missão de avaliação, a equipa determinará se o promotor deve realizar estudos adicionais para cumprir as normas de E & S



do BEI. São frequentemente necessários estudos adicionais para abordar questões mais vastas, tais como questões transfronteiriças, impactos cumulativos, ameaças a habitats críticos ou zonas ecologicamente sensíveis, recursos naturais ou áreas legalmente protegidas, desenvolvimento de uma RAP e povos indígenas.

[10] Ver ponto 12.

[11] Disponível em

https://consult.eib.org/consultation/essf-2021-en/user_uploads/eib-environmental-and-social-handbook.pdf
[Link]

[12] Disponível em:

[https://www.tap-ag.com/sustainability/lenders-requirements/taps-operational-esch-management-system/\\$18902/\\$18903](https://www.tap-ag.com/sustainability/lenders-requirements/taps-operational-esch-management-system/$18902/$18903)
[Link]

[13] O resumo está disponível em:

[https://www.tap-ag.com/sustainability/lenders-requirements/cumulative-impact-assessment-executive-summary/\\$27000/\\$27001](https://www.tap-ag.com/sustainability/lenders-requirements/cumulative-impact-assessment-executive-summary/$27000/$27001)
[Link]

[14] A avaliação da pegada de carbono do BEI para a TANAP inclui as emissões de CO₂ a montante e a jusante dos projetos associados e auxiliares: o campo Shah Deniz 2, os outros gasodutos do corredor (TAP, SCPx) e a combustão de utilização final. O documento encontra-se disponível em: <https://www.eib.org/attachments/registers/79751193.pdf> [Link]

[15] Ver as Normas Ambientais e Sociais do BEI, Norma 1, n.º 35, disponível em

https://www.eib.org/attachments/strategies/environmental_and_social_practices_handbook_en.pdf
[Link].

[16] Ver o Resumo Não Técnico da Avaliação de Impacto Ambiental e Social realizado para a secção italiana da TAP, disponível em:

[https://www.tap-ag.com/sustainability/esia-documents/esia-italy-in-english/\\$3513/\\$3514/\\$3517](https://www.tap-ag.com/sustainability/esia-documents/esia-italy-in-english/$3513/$3514/$3517)
[Link]

O documento tem em conta as «emissões atmosféricas poluentes» para operações offshore (ver p. 41) e poluentes atmosféricos como o dióxido de azoto (NO₂), as partículas (PM₁₀) e o monóxido de carbono (CO) para operações em terra (ver p. 47). As emissões são consideradas de pequena importância.

[17] Emissões fugitivas são emissões que não são fisicamente controladas, mas que resultam de libertações intencionais ou não intencionais de gases com efeito de estufa. Geralmente, resultam da produção, do processamento do armazenamento e da utilização de combustíveis e de outros produtos químicos, muitas vezes através de juntas, selos, embalagens, juntas, etc. As emissões velozes são emissões que são normalmente libertadas através de uma ação deliberada associada às atividades das instalações. As emissões de ventilação são, em princípio, incluídas na definição de emissões fugitivas.

[18] O Índice do Potencial de Aquecimento Global para o metano (CH₄) foi estabelecido pelo



Painel Intergovernamental das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas (IPCC) em 21 de 1996, e depois atualizado para 25 em 2007. A avaliação de impacto da TANAP utilizou o valor antigo (21).

[19] As metodologias atualizadas da pegada de carbono do projeto BEI (versão 11.1, julho de 2020) utilizam um índice de potencial de aquecimento global para o metano (CH₄) de **28**, em consonância com as mais recentes avaliações do PIAC. Ver página 41 das Metodologias, disponível em:

https://www.eib.org/attachments/strategies/eib_project_carbon_footprint_methodologies_en.pdf [Link]

[20] A versão 11.1 das Metodologias está disponível em

<https://www.eib.org/en/about/cr/footprint-methodologies.htm> ([Link] acedida pela última vez em 8 de março de 2022)

[21] O [sítio da TAP](#) [Link] explica que: «A capacidade operacional atual da TAP é de 10 mil milhões de metros cúbicos por ano (bcm/a). No entanto, com a adição de duas estações de compressor e a modificação das estações de compressão existentes, a capacidade de conduta existente pode ser aumentada para um débito de 20 bcm/a .» (sublinhado nosso). O [site da TANAP](#) [Link] diz: « A capacidade de transporte do gasoduto será de 16 mil milhões de metros cúbicos no início, mas será aumentada para 24 mil milhões de metros cúbicos e depois para 31 mil milhões de metros cúbicos nos próximos anos, com investimentos adicionais . (...) 2 Estações de Compressor (uma vez que a capacidade de transmissão aumenta para 31 bcm, o número de estações de compressão será aumentado para 7). » (sublinhado nosso)

[22] A metodologia do projeto do BEI para a pegada de carbono, versão 10.1, diz que «o cenário de base do projeto (ou «sem projeto») é definido como o meio alternativo esperado para satisfazer os resultados fornecidos pelo projeto proposto. O cenário de base deve, por conseguinte, propor a alternativa provável ao projeto proposto, que i) em termos técnicos pode satisfazer os resultados exigidos; e ii) é credível em termos de requisitos económicos e regulamentares .»

[23] Ver o « Procedimento de Gestão das Emissões Atmosféricas » da TAP, publicado em setembro de 2020, disponível em:

[https://www.tap-ag.com/sustainability/lenders-requirements/esch-management-operations/\\$18964/\\$18963/\\$19030](https://www.tap-ag.com/sustainability/lenders-requirements/esch-management-operations/$18964/$18963/$19030) [Link]